

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00226/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 21900.000470/2015-94

RECORRENTE: Osmundo Soares de Oliveira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

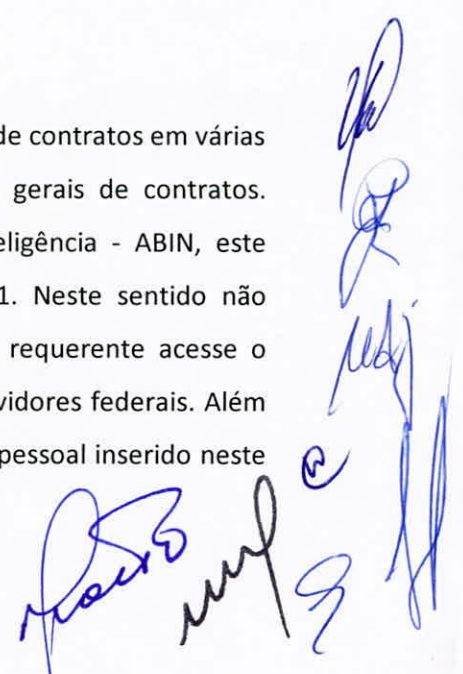
Cidadão solicita "o NOME, a MATRÍCULA, o CARGO, a HABILITAÇÃO [aqui entendido a formação exigida para o exercício do cargo], a SITUAÇÃO [aqui entendido se se trata de funcionário do Ativo de Pessoal do MAPA; se é Cedido de outros órgãos/instituições (nesse caso indicar o órgão/instituição); se é Estagiário (nesse caso indicar o órgão/instituição); etc], o NÍVEL e a FUNÇÃO de TODAS as pessoas que trabalham e/ou exerçam atividades no Laboratório Nacional Agropecuário-Pernambuco (Lanagro/PE) e em suas eventuais unidades subordinadas, quer seja na condição de servidor efetivo do Ministério da Agricultura, quer seja como cedidos de outros órgãos/instituições, estagiários, etc, que desempenhem suas atividade sob a égide de Convênios, Contratos,

Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Termos de Estágio, Acordos, ou quaisquer Instrumentos congêneres. [...] Caso haja pessoal que exerça sua atividade no Lanagro/PE e suas eventuais unidades subordinadas sob a égide de Convênios, Contratos, Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Termos de Estágio, Acordos, ou quaisquer instrumentos congêneres, informar quais são essas pessoas, qual o Instrumento jurídico que respalda sua atuação na Unidade, bem como o prazo de vigência desse Instrumento. "

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o Lanagro/PE possui diversos contratos com fiscais de contratos em várias categorias do funcionalismo público, fornecendo dados quantitativos gerais de contratos. Finalmente, afirma que "De acordo com a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, este Lanagro se enquadra na lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Neste sentido não podemos fornecer detalhamento do corpo técnico. Sugerimos que o requerente acesse o portal da transparência pública o qual possui informações de todos servidores federais. Além disto, o relatório anual de gestão do TCU possui todo o quantitativo do pessoal inserido neste Lanagro."

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1ª Instância: Informa lista com identificação do Fiscal, Matrícula, Cargo, Habilitação, Situação do Contrato pelo qual é responsável.

2ª Instância: Manteve-se omissa.

1.3 DECISÃO DA CGU

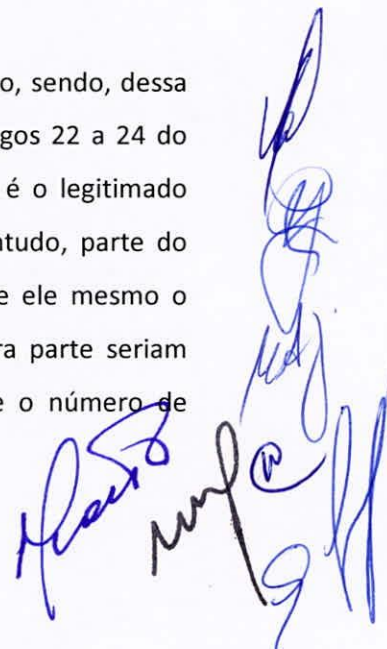
DESPROVIMENTO. Após diligência, a CGU verificou que parcela relevante da informação solicitada teria sido fornecida, estando outra parcela em transparência ativa. Quanto à solicitação de matrícula dos servidores, a CGU negou acesso, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011, do Ofício Circular 258/2014/STPC/CGU-PR e dos precedentes administrativos existentes, segundo os quais a sua divulgação "pode ensejar riscos reais aos servidores, especialmente financeiros."

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão anexa planilha fornecida pelo recorrido e manifesta-se nos seguintes termos: "Apresento recurso a esta CMRI em razão de que na resposta (planilha) enviada pelo MAPA não foi informado dados relevantíssimos da nossa solicitação inicial, qual seja o(s) instrumento(s) jurídico(s) que respalda [sic] a atuação dos servidores "cedidos da Adagro", os Fiscais de Defesa Agropecuária Marta Maria Nery Farias da Silva e Marcília Maria Alves de Souza, bem como dos "bolsistas CNPq" Carliane Rebeca Coelho da Silva, Isabella oliveira de França, Maria do Rosário Oliveira Cunha Beltrão, Gileno Câmara Lino, Julianna Cortizo Gonzales, Tiara Frota Nogueira, Wilma Lins de Almeida e dos "estagiários CIEE" Ana Laura Barbosa Pereira, Antônio Gustavo Nascimento dos S. Filho, Bruno Gabriel de Souza Portela, Byanca Alves de Lima Barbosa, Caio Túlio Paes e Souza, José Sanderson da Costa Nunes, Renata Soares de Mendonça e Vanessa Carolina da Silva. "

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, parte do recurso versa sobre informações que foram fornecidas ao recorrente, e que ele mesmo o admite, ao indicar que parte dos indivíduos citados foram cedidos e a outra parte seriam bolsistas. Pelo conhecimento do recurso no que tange à informação sobre o número de matrícula dos indivíduos.



3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não conheceu da maior parte do recurso, dado que não foi verificada negativa de acesso à informação, sendo ausente, portanto, requisito de admissibilidade do presente. Quanto à parcela remanescente, referente à informação sobre o número de matrícula dos indivíduos citados no pedido de informação, a Comissão entendeu que se trata de informação pessoal, nos termos dos arts. 6º, III, e 31 da Lei 12.527/2011. Assim, entendeu pelo não provimento desta parte do recurso.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer de parte do recurso, dado que não foi verificada negativa de acesso à informação, sendo ausente, portanto, requisito de admissibilidade do presente. Quanto à parcela remanescente, a CMRI conheceu do recurso e, no mérito, entendeu que a informação "matrícula" tem natureza pessoal, deliberando por não dar provimento, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.


5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União